



0659/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_.

Cria o Selo Empresa de Valor Social – EVS e dá outras providências

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Selo Empresa de Valor Social – EVS, destinado a reconhecer pessoas jurídicas que adotem políticas de formalização plena, qualificação contínua e remuneração média superior ao piso setorial.

**Art. 2º** São critérios mínimos para concessão do Selo:

- I – todos os vínculos laborais existentes estejam formalizados;
- II – que a empresa detenha de um programa anual de capacitação;
- III – remuneração média acima do piso da categoria;
- IV – conformidade trabalhista e fiscal;

**Art. 3º** O Selo terá validade de 12 (doze) meses, renovável, e poderá ser revogado em caso de descumprimento.

**Art. 4º** O Selo não gera vantagens em licitações ou benefícios fiscais automáticos, sendo restrito ao reconhecimento público e acesso a ações de promoção institucional do Município.

**Art. 5º** O Poder Executivo definirá, por regulamento, o comitê avaliador, o rito de certificação e auditorias por amostragem.

**Art. 6º** Regulamentação em 90 (noventa) dias.

**Art. 7º** Vigência na data da publicação.


DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2025

  
PRISCILA COSTA  
Vereadora – PL

DEPTO. LEGISLATIVO  
RECEBIDO

16 Out 2025

1.11º de Fls

  
Servidor



### JUSTIFICATIVA

O Selo EVS é um mecanismo de valorização das boas práticas empresariais que fomenta a cultura de responsabilidade social e trabalhista. O Município passa a reconhecer empresas que garantem vínculos formais, investem em qualificação e remuneram acima do piso setorial, induzindo comportamentos virtuosos sem criar privilégios indevidos.

O instrumento apoia-se no poder de fomento do Estado, previsto nos arts. 170 e 174 da Constituição Federal, que autorizam incentivos e reconhecimento a agentes econômicos que cumpram função social.

O Selo é voluntário e meritório, não implica gastos nem renúncia de receita, e contribui para o cumprimento de metas do ODS 8 da ONU ("Trabalho Decente e Crescimento Econômico").

Fortaleza se posicionará como referência em ambiente de negócios ético e competitivo, reforçando a imagem de cidade moderna e comprometida com o trabalho digno.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2025.

**PRISCILA COSTA**

Vereadora – PL